



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5155/OC-BR

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA SELEÇÃO
BASEADA EM QUALIDADE E CUSTO – SBQC nº
02/2026**

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA APOIO À SUPERVISÃO E
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

SETEMBRO DE 2026



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI) DA SELEÇÃO BASEADA EM
QUALIDADE E CUSTO - SBQC nº 02/2026**

Instituição: **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.**

País: **Brasil.**

Programa: **Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.**

Órgão: **Secretaria de Estado da Justiça do Governo do Estado do Espírito Santo.**

Sector: **Unidade de Gestão de Projetos - UGP.**

Nome do Processo de Seleção: **Contratação de Consultoria de Firma de Engenharia para Apoio à Supervisão e Fiscalização da Execução das Obras.**

Processo: **2025-MJM7S.**

Contrato de Empréstimo nº: **5155/OC-BR (BR-L1545)**, disponível em <https://sejus.es.gov.br/GrupodeArquivos/contratos>

Data limite de apresentação da Manifestação de Interesse: 13/10/2026.

1. Apresentação

1.1 O Estado do Espírito Santo formalizou contrato de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com foco em ações que contribuam para a diminuição do tempo de permanência na prisão e, consequentemente, da população carcerária, com base na remição da pena através de formação educacional e profissional, criação de postos de trabalho, acompanhamento dos egressos e na melhoria continuada da gestão para alcance da eficiência e da eficácia de resultados.

1.2 Para atender às demandas funcionais do Programa, em alinhamento ao Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR e o Regulamento Operativo do Programa – ROP, a UGP se propõe a viabilizar a **Contratação de Consultoria de Firma de Engenharia para Apoio à Supervisão e Fiscalização da Execução das Obras**, para atender às demandas da Unidade de Gestão de Projetos e do Órgão Executor do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES, com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR.

1.3 Os Centros Integrados de Ressocialização serão unidades penitenciárias mistas, constituídos por uma estrutura para o regime fechado e outra para o semiaberto, no mesmo estabelecimento. Nesse contexto, o MODERNIZA-ES, por meio da sua Unidade de Gestão de Projetos (UGP), convida empresas consultoras elegíveis a manifestarem interesse na prestação dos seguintes serviços: **Apoio à Supervisão e Fiscalização da Execução das Obras.**

1.4 A seleção será conduzida conforme as *Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento* (GN-2350-15), utilizando o método Seleção Baseada em Qualidade e Custo (SBQC), disponível em <https://acesse.one/GN2350BID>

1.5 As firmas consultoras interessadas em participar da seleção devem apresentar os documentos por meio eletrônico, através do sistema eletrônico de processos do Estado do Espírito Santo E-Docs. No link <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos> estão disponíveis o manual e vídeos tutoriais que auxiliam na utilização do sistema. O cadastro e acesso ao sistema se dá por meio do portal <https://e-docs.es.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

1.6 As empresas consultoras ou consórcios interessados em participar do processo de seleção para prestação dos serviços deverão apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e documentação técnica descrita, nominando a EMPRESA CONSULTORA, informando o OBJETO DA LICITAÇÃO e o número do MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. Deverá ser enviada em formato PDF, via E-docs (para o órgão SEJUS, “Grupos e Comissões”, “Grupos de Trabalho” - “LICITACOES MODERNIZA-ES.SEJUS.UGP”), como **documento sigiloso**, conforme imagens ilustrativas a seguir:

The screenshot displays the E-Docs system interface. At the top, there are three boxes: 'Caixa de Processos' (90), 'Caixa de Encaminhamentos' (76), and 'Caixa de Documentos para Assinar'. Below these is a red banner with a warning icon and the text 'Aviso de Parada do Sistema: O E-Docs parará por manutenção programada no dia 16/08/2025, entre 18:00 e 20:00.' A red arrow points from this banner to the 'Encaminhamento de Documentos' icon in the 'Iniciar' section. The 'Acesso Rápido' section contains icons for 'Elaboração de Documento', 'Perfil do Usuário', 'Favoritos', and 'Área de Transferência'. The 'Mais opções' section includes links for 'Meus Documentos', 'Meus E-Flows', 'Credenciamento de Documentos', 'Credenciamento de Processos', 'Dashboards e Consultas', and 'Organizador de Processos'. Below this is a section titled 'Quais serão os Destinatários?' with tabs for 'SUGESTÕES', 'ÓRGÃO', 'SETOR', 'GRUPOS E COMISSÕES' (selected), 'SERVIDOR', and 'CIDADÃO'. Under 'GRUPOS E COMISSÕES', there are sub-tabs for 'Grupos de Trabalho' and 'Comissões e Contratos'. A search bar shows 'Patricaria GOVES' and a search for 'Órgão SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA'. A list of results shows 'moderniza' and a link '+ LICITACOES MODERNIZA-ES.SEJUS.UGP' with a red arrow pointing to it. At the bottom, there is a 'Selecionados:' field and an 'OK' button.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

1.7 Prazo de apresentação da Manifestação de Interesse: **mínimo de 14 (quatorze) dias corridos**, contados da data de publicidade do certame no Portal do Cliente no *site* do banco <https://projectprocurement.iadb.org/pt/avisos-contratacao>.

1.8 Dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao2.moderniza@sejus.es.gov.br.

1.9 Integram a presente Manifestação de Interesse os seguintes anexos:

- Anexo I: Programa MODERNIZA-ES: contextualização e justificativa.
- Anexo II: Critérios de formação da Lista Curta.
- Anexo III: Memorial sintético descritivo.
- Anexo IV: Práticas Proibidas.
- Anexo V: Elegibilidade.
- Anexo VI: Planilha referencial de qualificação técnica da Manifestação de Interesse.

Vitória/ES, 22 de setembro de 2026.

2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES
Unidade de Gestão de Projetos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I

PROGRAMA MODERNIZA-ES: CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2. Contextualização e Justificativa

2.1. Para enfrentar as dificuldades do sistema prisional e afastar o grave problema que é a elevada taxa de encarceramento, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), estruturou o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com foco em ações que contribuam para a diminuição do tempo de permanência na prisão e, conseqüentemente, da população carcerária, com base na remição da pena através de formação educacional e profissional, criação de postos de trabalho, acompanhamento dos egressos e na melhoria continuada da gestão para alcance da eficiência e da eficácia de resultados.

2.2. Com este propósito, o Estado do Espírito Santo formalizou contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como o meio para a execução das ações selecionadas e que podem levar o sistema prisional capixaba a alcançar níveis desejados, preconizados pela legislação em vigor.

2.3. O Programa é o primeiro desenhado no âmbito de uma Linha de Crédito Condicional (CCLIP BR-O0011) do Banco orientada ao financiamento da Segurança Cidadã no Brasil. Em consonância com as cláusulas pactuadas no Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e assinado em 20 de junho de 2023, o Governo do Estado do Espírito Santo instituiu a Unidade de Gestão de Projetos – UGP, nos termos da Lei Complementar nº 1034/2023 e do Decreto nº 5243-R, de 05 de dezembro de 2022.

2.4. A Unidade de Gestão de Projetos – UGP é a responsável pelo planejamento, coordenação, execução e monitoramento das ações dos projetos, que será integrada por uma equipe multidisciplinar, sob a coordenação da SEJUS, e contará com uma estrutura básica inserida na estrutura organizacional da pasta, bem como por consultores individuais e prestadores de serviço.

2.5. No escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, há quatro componentes, a saber:

- I - Fortalecimento dos programas de reinserção social;
- II - Modernização da gestão e da tecnologia;
- III - Melhoria da infraestrutura penitenciária;
- IV - Administração do programa.

2.6. Dentre outras, destacam-se como relevantes as seguintes ações do programa:

I - Construção de dois Centros Integrados de Ressocialização (estabelecimentos penais mistos constituídos por uma unidade fechada e uma semiaberta) que atendam aos padrões mínimos para a ressocialização;

II - Adequação dos equipamentos de energia, água e saneamento (microusinas fotovoltaicas, sistemas de captação de água, estações de tratamento de esgoto) em centros



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

penitenciários para o uso e gestão racional desses recursos; construção de infraestruturas para serviços de alimentação e lavanderia, visando à eficiência e à sustentabilidade nesses serviços;

III - Sistema integrado de gestão de informações de infratores (computadores, software); uma central de monitoramento eletrônico (incluindo pulseiras Radio Frequency Identification, câmeras de Circuito Fechado, Sistema de Internet of Things e scanners corporais) e solução de cibersegurança para proteger os sistemas e dispositivos inteligentes;

IV - Aquisição e instalação de equipamentos (como computadores, câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento de dados) e sistemas de videoconferência (para realização de audiências em tribunais, assistência médica, formação educacional e visitas familiares).

2.7. Essas atividades exigirão, ainda, conforme consta do Regulamento Operativo do Programa (ROP) do MODERNIZA-ES, a contratação de consultores individuais e empresas consultoras para a execução de todas as fases do projeto: desde o levantamento de necessidades até o acompanhamento da execução do objeto dos serviços ou da instalação de equipamentos.

2.8. É nesse contexto que se exige, para atuar na supervisão e fiscalização das obras a serem realizados nas unidades prisionais geridas por esta Secretaria a contratação de empresa consultora, com vasto conhecimento de gestão e execução de obras, para prestar serviço técnico especializado na supervisão e fiscalização das obras que estão contempladas no Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, notadamente pela ausência de profissionais suficientes na estrutura dorsal da UGP para realizar entregas necessárias e cumprir com as metas pactuadas com BID, tendo em vista as inúmeras intervenções previstas para atender ao programa.

2.9. De acordo com o Plano de Aquisição do Programa, disponível em <https://sejus.es.gov.br/moderniza-es>, que dispõe sobre todas as contratações e aquisições previstas para o contrato, durante a sua vigência, há previsão expressa dessa contratação.

2.10. Assim, em relação ao escopo do programa, a contratação da empresa consultora em tela assume caráter essencial, tendo em vista que, no bojo do referido componente, essa contratação é imprescindível e assume uma condição de essencialidade para a eficácia, eficiência e gestão das atividades a serem executadas no bojo do MODERNIZA-ES.

2.11 O procedimento de seleção e de contratação observará as disposições da Seção II - Seleção das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15 (maio 2019), admitido pelo art. 1º, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021¹, e conforme disposições do Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Governo do Estado do Espírito Santo.

¹Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

2.12 O objeto e a modalidade licitatória estão estabelecidos no Plano de Aquisições do Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR.

2.13 Justifica-se, portanto, o interesse público na contratação e a previsão e adequação do objeto com o escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO II
CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DA LISTA CURTA

3. Lista Curta: Documentação e Regulamentação

3.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) As empresas interessadas em participar do processo de seleção para prestação dos serviços deverão apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. A fase de Lista Curta compreenderá: Habilitação jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica, conforme estabelecido a seguir.
- b) As Empresas ou Consórcios que apresentarem os documentos exigidos, atendendo aos critérios estabelecidos e demonstrarem maior qualificação técnica para realizar os serviços, comporão a lista curta.

Notas:

- *As empresas reunidas em consórcio deverão enviar apenas 01 (uma) Manifestação de Interesse, em nome do seu representante, sendo que, qualquer um dos associados poderão ser o representante do consórcio. Caso uma empresa participante do consórcio envie ou participe de mais de uma Manifestação de Interesse, todas serão desqualificadas e rejeitadas;*
- *Não será permitida a associação de empresas em consórcio, após a formação da Lista Curta.*

c) As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão, tanto quanto possível, as exigências de habilitação, mediante o fornecimento dos documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos devendo, ainda, indicar os representantes no País para recebimento de citações e para responder administrativa e judicialmente. Poderá ser dispensada a consularização dos documentos, quando comprovada a existência de acordo internacional que o desobrigue.

d) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, com exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste documento.

e) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

3.2.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

3.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

3.3.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

3.3.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

3.3.10 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

3.3.11 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

3.3.11.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

3.3.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.11.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

3.3.11.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

3.3.11.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

3.3.11.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

3.3.11.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

3.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

3.4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

3.4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

3.4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

3.4.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

3.4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

3.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.4.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4.9 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

3.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.1 As empresas consultoras ou consórcios interessados em participar do processo de seleção para prestação dos serviços deverão apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e documentação descrita, identificado QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nominada a EMPRESA CONSULTORA, informando o OBJETO DA LICITAÇÃO e o número do MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. Deverá ser enviada em formato PDF, via E-docs (para o órgão SEJUS, “Grupos e Comissões”, “Grupos de Trabalho” - “LICITACOES MODERNIZA-ES.SEJUS.UGP”), como documento sigiloso.

3.5.2 A seleção das empresas interessadas será conduzida por meio de análise qualitativa da documentação apresentada na Manifestação de Interesse, conforme os critérios estabelecidos nas cláusulas subsequentes. A análise será fundamentada no juízo técnico do(s) avaliador(es), considerando a aderência da documentação e das experiências comprovadas ao objeto da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

contratação, que deverá apresentar informações suficientes para comprovar a qualificação técnica necessária à prestação dos serviços.

3.5.3 Serão analisados os seguintes atributos:

3.5.3.1 **Experiência Geral da Empresa.** Serão analisadas evidências de experiência geral da empresa em supervisão, gerenciamento, coordenação e fiscalização de obras voltadas à construção de novas edificações. A experiência deve ser apresentada de forma documentada, por meio de atestados, declarações ou contratos.

3.5.3.2 **Experiência Específica da Empresa em Contratações Similares.** Será considerada a realização de contratações similares ao objeto, tais como supervisão, gerenciamento, coordenação e fiscalização de obras voltadas à construção de novas edificações de unidades prisionais, complexos de segurança pública, hospitais, ou outras edificações públicas de grande porte. A experiência deve ser apresentada de forma documentada, por meio de atestados, declarações ou contratos.

3.5.4 Nesta fase exigir-se-á das empresas consultoras documentação relativa à qualificação técnica mais relevante em relação ao objeto a ser contratado e os selecionados irão compor a Lista Curta, nos termos das Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

3.5.5 Com base na avaliação dos critérios acima, a Comissão Avaliadora emitirá parecer conclusivo, contendo justificativa técnica fundamentada quanto à recomendação ou não da empresa para composição da lista curta. Somente as empresas que demonstrarem, de forma clara e suficiente, capacidade técnica para atendimento do objeto serão recomendadas para comporem a lista curta e, com isso, ficarem aptas ao recebimento da Seleção de Propostas.

3.6 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1 Deverão constar nos documentos comprobatórios, no mínimo, os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços, local de execução especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

3.6.2 A comprovação da qualificação técnica se dará pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ou Inscrição da empresa consultora no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, no caso de empresas nacionais e registro equivalente de empresa estrangeira;

b) Comprovação de que a empresa consultora executou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

b.1) A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU, que faça explícita menção à empresa consultora como executora dos serviços constantes no QUADRO DE AVALIAÇÃO LISTA CURTA do item 3.7.2.

b.2) Deverão constar nos Atestados de Capacidade Técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços, local de execução, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

b.3) Poderão ser aceitos atestados parciais, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de qualificação técnica.

b.4) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, conforme QUADRO DE AVALIAÇÃO - LISTA CURTA, observado o conceito de grande edificação prevista no item 3.7.3.

b.4.1) No caso de consórcio, será admitido o somatório dos atestados de capacidade técnico-operacional entre as empresas consorciadas, desde que cada consorciada comprove, individualmente, no mínimo, 40% do quantitativo técnico exigido no QUADRO DE AVALIAÇÃO - LISTA CURTA.

b.5) Em caso de apresentação da empresa consultora de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

b.5.1) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b.5.2) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b.6) A empresa consultora deverá destacar no atestado, por meio de grifo ou cor, o atendimento às exigências relacionadas ao QUADRO DE AVALIAÇÃO - LISTA CURTA.

b.7) A forma de apresentação das documentações de comprovação de qualificação técnica nesta fase, deverá ser organizada, de modo a facilitar a análise das qualificações solicitadas, nesse sentido é exigido que os documentos venham acompanhados de planilha referencial, conforme ANEXO VI - Planilha Referencial de Qualificação Técnica da Manifestação de Interesse.

3.7 FORMAÇÃO DA LISTA CURTA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (NLC)

3.7.1 As empresas consultoras ou consórcios que apresentarem os documentos exigidos em atendimento aos critérios estabelecidos, possuindo as qualificações relevantes para realizar os serviços, comprovadas através da apresentação do registro no CREA/CAU e atestados de capacidade técnica comporão a **Lista Curta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) empresas consultoras**, em ordem decrescente de classificação.

3.7.2 A capacidade e nível de experiência da empresa consultora será avaliada mediante as atividades já realizadas, as quais são pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação e suas respectivas comprovações, conforme quadro a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

QUADRO DE CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO				
LISTA CURTA				
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA		
		18.000m ² ² a 30.000m ²	30.001m ² a 45.000m ²	Acima de 45.000m ²
1	Comprovação de supervisão ou gerenciamento ou coordenação de obras de construção de grandes edificações.	26	35	55
2	Comprovação de fiscalização de obras de construção de grandes edificações.	16	20	25
3	Comprovação de supervisão ou gerenciamento ou coordenação de obras previstas em projetos e/ou programas financiados por organismos internacionais.	8	10	20
NOTA MÁXIMA DA LISTA CURTA – NLC		100 PONTOS		

3.7.3 Será considerado como *grande edificação* instalação que possua, no mínimo, 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área projetada. Somente atestados de edificações individualmente iguais ou superiores a 5.000 m² serão computados e a soma das áreas elegíveis determinará a faixa de 18.000/30.000/45.000 m² referente à pontuação atribuída.

3.7.4 A licitante deverá possuir a **pontuação mínima de 50 pontos** para figurar na lista curta, desde que observados os demais requisitos de habilitação e número limite de componentes.

3.7.5 Serão aceitas exclusivamente comprovações relativas à supervisão, gerenciamento, coordenação ou fiscalização de obras de construção de grandes edificações, observados os critérios específicos estabelecidos no QUADRO DE AVALIAÇÃO – LISTA CURTA. Referências técnicas que envolvam reformas, ampliações ou adaptações de estruturas já existentes serão desconsideradas.

3.7.6 A inobservância dos requisitos de habilitação, ou o não atingimento da pontuação mínima, acarretarão a eliminação da licitante.

3.8 CRITÉRIO DE DESEMPATE

3.8.1 Ocorrendo empate entre duas ou mais empresas consultoras quanto a pontuação de acordo com o QUADRO DE AVALIAÇÃO - LISTA CURTA, o critério de desempate será a maior pontuação obtida, conforme a seguinte ordem de prioridade Nota do item 1; Nota do item 2.

² Corresponde a 50% do somatório das áreas estimadas das três maiores obras prevista no Programa Moderniza-ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO III

MEMORIAL SINTÉTICO DESCRITIVO

1. DO OBJETO

1.1 Este memorial sintético descritivo tem como finalidade apresentar os parâmetros técnicos e funcionais que nortearão a **contratação de empresa de engenharia para apoio à supervisão e fiscalização da execução das obras**, previstos no escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR.

1.2 A empresa consultora deverá disponibilizar à UGP/SEJUS e ao Componente III o suporte técnico, físico, material e operacional necessário à execução das atividades de supervisão e fiscalização das obras nas unidades prisionais situadas em todo o território do Estado do Espírito Santo. Além disso, deverá assegurar o fornecimento contínuo de informações sistematizadas, com o objetivo de subsidiar o gerenciamento e o acompanhamento das ações previstas no Plano de Execução Plurianual do Programa MODERNIZA-ES, bem como apoiar a elaboração de relatórios e documentos técnicos destinados ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

2. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

2.1 Elaborar e apresentar um plano de trabalho, para todo o período do contrato, com o respectivo cronograma, indicando todas os fluxos e procedimentos para a gestão e execução do contrato, em atendimento a todas as fases e seus respectivos prazos de execução das obras a serem fiscalizadas. Deverá ser apresentado um plano de trabalho atualizado na situação de alteração de cronograma inicialmente acordado;

2.2. Apresentar mensalmente uma matriz de riscos, de cada obra, que contemple: a identificação dos riscos relevantes; a avaliação da probabilidade de ocorrência e dos respectivos impactos sobre os objetivos de qualidade, prazo, custo e segurança; bem como a definição das estratégias de mitigação correspondentes. A matriz deverá ser acompanhada de um plano de contingência que descreva, de forma objetiva, as ações práticas a serem adotadas diante da eventual materialização dos riscos previamente identificados;

2.3. Validar e fiscalizar todas as etapas relacionadas ao Programa de Gestão de Risco de Desastre (PGRD), incluindo sua elaboração, implementação, monitoramento e atualização, de cada obra, conforme diretrizes estabelecidas pelo contratante e em conformidade com as normas vigentes de proteção e defesa civil. A supervisora deverá verificar a consistência técnica do programa, assegurar que os riscos relevantes à execução da obra estejam devidamente identificados e que as estratégias de mitigação, planos de contingência e protocolos de resposta estejam adequadamente definidos e compatíveis com o cronograma físico-financeiro da obra. Caberá ainda à supervisora comunicar ao Contratante eventuais omissões, inconsistências ou necessidade de revisão do PGRD, bem como promover articulação com os órgãos competentes em caso de materialização de riscos ou situações de emergência;

2.4. Elaborar o planejamento e monitorar a execução de cada obra em todas as suas etapas, assegurando o cumprimento dos cronogramas estabelecidos;

2.5. Realizar reuniões de abertura de cada obra, incluindo a instalação do canteiro, bem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

como promover encontros periódicos com as empresas executoras para análise e avaliação do andamento dos serviços, conforme os cronogramas estabelecidos. O objetivo dessas reuniões é identificar antecipadamente possíveis problemas e dificuldades, garantindo maior eficiência na execução. Todas as reuniões deverão ser formalmente registradas em atas assinadas pelos participantes, contendo os assuntos discutidos, os encaminhamentos definidos, os responsáveis pelas providências e os respectivos prazos para cumprimento;

2.6. Verificar se as licenças, autorizações e outorgas necessárias para o início e execução das obras foram devidamente providenciadas pelas empresas executoras, a fim de evitar a realização de atividades irregulares. Essa verificação inclui as licenças ambientais aplicáveis, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCBs) ou as respectivas dispensas emitidas por esse órgão;

2.7. Realizar o controle físico-financeiro das obras sob fiscalização, assegurando a compatibilidade entre o avanço físico dos serviços executados e os desembolsos financeiros correspondentes, conforme os cronogramas pactuados e os parâmetros estabelecidos contratualmente;

2.8. Realizar a gestão de todos os programas ambientais e sociais, bem como das condicionantes vinculadas às normas e legislações legais e institucionais aplicáveis em todas as etapas de execução das obras, observando os prazos e exigências estabelecidos nesses documentos. Garantir o cumprimento dos instrumentos socioambientais do Programa - MGAS e PGAS - constantes nos arquivos de Análise Ambiental e Social (AAS) e Avaliação Estratégica Ambiental e Social (AEAS). Elaborar relatórios mensais que comprovem o atendimento das empresas executoras às condicionantes das licenças ambientais e aos programas ambientais, anexando os documentos que evidenciem esse controle;

2.9. Efetuar controle diário de qualidade e segurança, abrangendo materiais, equipe, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em todas as fases da obra, incluindo a organização do canteiro e o correto descarte dos resíduos gerados. O controle deve observar integralmente as Normas Técnicas Brasileiras, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis. Também devem ser contemplados os treinamentos obrigatórios voltados aos trabalhadores envolvidos na execução das obras, com ênfase nos aspectos relacionados à segurança do trabalho. O atendimento das empresas executoras às exigências mencionadas deverá ser registrado nos relatórios mensais, preferencialmente com comprovação por meio de registros fotográficos georreferenciados;

2.10. Devem ser realizadas visitas periódicas às obras com o objetivo de acompanhar o andamento dos serviços, verificar a organização do canteiro de obras e assegurar a destinação adequada dos resíduos gerados. Tais visitas também possibilitam a pronta identificação e resolução de problemas supervenientes, evitando a paralisação das atividades, o comprometimento do cronograma e a necessidade de refação de serviços executados em desacordo com o projeto. Os fatos observados deverão ser registrados em relatórios mensais sintéticos, acompanhados de registros fotográficos georreferenciados e demais peças técnicas pertinentes;

2.11. Exigir e monitorar que as empresas executoras apresentem o diário de obras preenchido, e no caso de acidentes, solicitar protocolo de atendimento das emergências e elaboração de relatório sobre o(s) acidente(s) ou fato(s) que causem ou possam causar danos pessoais ou materiais, propondo soluções para a não recorrência da situação. O modelo de protocolo de atendimento deverá ser atestado pela empresa consultora contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- 2.12. Avaliar e monitorar todas as medidas e ações previstas no plano de controle ambiental e plano de contingência e emergência, bem como inspecionar os programas de monitoramento e planos, conforme prazos previstos informando em relatório as ações e andamentos, conforme prazos dos programas e planos, pelo menos a cada trimestre. Todos os planos, programas e seus resultados devem estar sempre disponíveis nos locais das obras;
- 2.13. Elaborar relatórios de medições das empresas executoras das obras, aferindo os quantitativos realmente executados, na qualidade esperada e em conformidade com o projeto. O relatório será composto por boletim de medição, relatório fotográfico georreferenciado, diário de obra e demais documentações pertinentes ao período medido;
- 2.14. Analisar as medições e a documentação fiscal, emitir manifestação técnica e subsidiar o ateste pelo fiscal designado pela Contratante, ratificando os serviços executados;
- 2.15. Organizar as documentações produzidas ou disponibilizadas pelas empresas executoras ou por algum órgão, em meio digital e físico, conforme o caso, por obra, para facilitar consultas quando necessário;
- 2.16. Analisar e emitir parecer sobre pleitos e reivindicações das empresas executoras, defendendo os interesses da Contratante;
- 2.17. Realizar a inspeção final da execução das obras concluídas, atentando para a qualidade requerida em conformidade com os projetos, elaborar o Relatório Técnico de Recebimento das Obras e minuta do termo de recebimento (provisório e definitivo), elaborar relatório de desmobilização de canteiros e relatório final das obras e criar um procedimento de entrega de cada obra finalizada;
- 2.18. Elaborar relatórios técnicos e fotográficos georreferenciados com enfoque socioambiental, contemplando o controle da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária das obras contratadas pela Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (SEJUS). Esses relatórios devem atender aos requisitos estabelecidos pelo Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e pelo Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do programa MODERNIZA-ES, conforme os critérios, termos e condições definidos neste Termo de Referência, em conformidade com as normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e demais legislações aplicáveis. Os documentos devem apresentar evidências claras do cumprimento dos planos de gestão previstos;
- 2.19. Exercer todas as tarefas técnicas e administrativas inerentes a supervisão e fiscalização das obras que forem solicitadas pela UGP/SEJUS, para assegurar a execução geral das atividades, objeto deste Termo de Referência. Estas responsabilidades exigem disponibilidade e condições plenas para alocação de recursos humanos qualificados, equipamentos e materiais, inclusive licenças, na quantidade suficiente, para utilização de todos sistemas e softwares necessários para realização da atividade de apoio a análise de documentos técnicos (laudos, projetos, planilhas, etc.), como word, autocad, revit, excel, etc., para atendimento as solicitações no âmbito do escopo contratado, devendo estar capacitada e organizada, ou seja, deverá apresentar condições operacionais necessárias para a execução do contrato;
- 2.20. Monitorar e apoiar todas as medidas e ações previstas no Plano de Trabalho Sócioambiental no relacionamento comunitário, tanto interno as unidades quanto externo, emitindo relatório técnico e fotográfico que evidencie o diálogo entre a empresa executora das obras e os diferentes atores sociais envolvidos.
- 2.21. Prestar assessoria e assistência técnica quando solicitado para o bom andamento dos contratos supervisionados e fiscalizados, em todas as etapas, mantendo fluxo de informações contínuo junto a equipe de acompanhamento da UGP/SEJUS e do Componente III.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

2.22. Todas as atividades a serem desempenhadas deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados e qualificados.

3. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

3.1 Relatórios Mensais do Andamento do Contrato

3.1.1. O Relatório Mensal de Andamento do Contrato é um documento técnico e gerencial destinado a apresentar, de forma sistemática, o progresso das atividades previstas no contrato ao longo do mês em análise.

3.1.2. A empresa consultora deverá elaborar o Relatório Mensal do Andamento do Contrato (RMAC), mencionando as atividades desenvolvidas com relação às obras supervisionadas e fiscalizadas, sob os aspectos gerais quanto as questões ambientais, sociais, segurança, técnicos, físicos, financeiros e administrativos, e demais informações relacionados ao andamento da contratação objeto desta licitação.

3.2 Relatórios Mensais de Fiscalização Ambiental e de Segurança das Obras

3.2.1. O Relatório Mensal de Fiscalização Ambiental e de Segurança das Obras é um documento técnico que tem como objetivo registrar, avaliar e comunicar o desempenho ambiental e de segurança das atividades executadas nas obras, com base nos requisitos legais, condicionantes ambientais, planos de gestão e diretrizes do BID. O relatório deverá ser apresentado em formato único, consolidando as informações referentes a todas as obras em execução no respectivo mês.

3.2.2. O Relatório Mensal de Fiscalização Ambiental e de Segurança das Obras (RMFASO) deverá abordar a análise ambiental, social e de segurança das obras contemplando a caracterização e avaliação dos impactos ambientais e sociais e acompanhamento das respectivas medidas de controle e mitigação dos impactos.

3.3. Relatórios Mensais de Percurso e Utilização

3.3.1. O Relatório Mensal de Percurso e Utilização é um documento técnico e gerencial que tem como objetivo registrar, monitorar e avaliar os deslocamentos realizados e a utilização dos veículos vinculados à fiscalização das obras.

3.3.2. A empresa consultora contratada deverá elaborar o Relatório Mensal de Percurso e Utilização (RMPU) por veículo, contendo os percursos e quilometragem utilizada por obra e por cada veículo;

3.4. Relatórios de Fiscalização das Obras

3.4.1. O Relatório Mensal de Fiscalização das Obras é um documento técnico elaborado pela equipe responsável pela fiscalização das obras, com o objetivo de registrar, acompanhar e avaliar o andamento físico, financeiro e qualitativo de cada obra em execução.

3.4.2. A empresa consultora contratada deverá elaborar os Relatórios de Fiscalização das Obras - (RFO), para cada unidade prisional em obra a ser fiscalizada, contendo o acompanhamento e verificações constatadas.

3.5. Quadro resumo dos produtos a serem entregues



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ITEM	PRODUTOS	UNID	QTD. MESES	RELATÓRIOS / MÊS	QDE TOTAL RELATÓRIOS
01	RELATÓRIOS MENSAIS				
0101	Relatório Mensal do Andamento do Contrato (RMAC)	unid.	18,00	1,00	18,00
0102	Relatório Mensal de Fiscalização Ambiental e de Segurança das Obras (RMFASO)	unid.	18,00	1,00	18,00
0103	Relatório Mensal de Percorso e Utilização (RMPU)	unid.	18,00	4,00	72,00
02	RELATÓRIOS POR DEMANDA	UNID	QDE MESES³	QDE OBRAS/MÊS	QDE TOTAL RELATÓRIOS
0201	Relatório de Fiscalização das Obras -Tipo 1 (RFO-1)	unid.	15,00	3,00	45,00
0202	Relatório de Fiscalização das Obras -Tipo 2 ⁴ (RFO-2)	unid.	9,00	16,00	144,00
0203	Relatório de Fiscalização das Obras -Tipo 3 ⁴ (RFO-3)	unid.	7,00	20,00	140,00

3.5.1. Os relatórios por demanda serão agrupados em 03 tipos, sendo que para cada tipo deverá ser apresentado um relatório por unidade prisional em obra a ser fiscalizada, conforme abaixo:

- a) No **Relatório de Fiscalização das Obras – Tipo 1 (RFO-1)**, devem ser contempladas as obras classificadas como de PORTE MAIOR, com maior complexidade técnica e ampla área de construção, correspondente as construções das unidades do **Centro Integrado de Operações do Sistema Penitenciário - CIOSP e dos 02 Centros Integrados de Ressocialização - CIRs**;
- b) No **Relatório de Fiscalização das Obras – Tipo 2 (RFO-2)**, devem ser contempladas as obras classificadas como de PORTE MÉDIO, com menor complexidade técnica e área de construção. Especificamente, trata-se da implantação das edificações para a aplicação dos modelos **RNRs (Risco-Necessidade-Responsividade)**;
- c) No **Relatório de Fiscalização das Obras – Tipo 3 (RFO-3)**, devem ser contempladas as intervenções classificadas como de PORTE MENOR, caracterizadas por baixa complexidade técnica e menor área de construção. Nesta categoria, enquadram-se as reformas e ampliações de **Galpões, Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), Cozinhas e Lavanderias**.

³ Estimativa de prazo de execução das obras;

⁴ Nos Tipos de Obras 2 e 3 considera-se a realização integral das obras necessárias nas unidades prisionais que serão objeto de intervenção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO IV
PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco⁵ qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- (i) Uma “*prática corrupta*” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) Uma “*prática fraudulenta*” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- (iii) Uma “*prática coercitiva*” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) Uma “*prática colusiva*” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- (v) Uma “*prática obstrutiva*” consiste em:

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

⁵ Informações sobre a apresentação de denúncias de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis à investigação e ao processo de sanções e o acordo que regula o reconhecimento mútuo de sanções entre as instituições financeiras internacionais estão disponíveis no site do Banco (www.iadb.org/integrity)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - (iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e, inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e
 - (iv) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- (b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:
- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.
 - (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.
 - (iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.
 - (iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.
 - (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado⁶ de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.
 - (vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.
 - (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

⁶ Considera-se um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado (diferentes nomes são usados, dependendo dos documentos de licitação) aquele que foi (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta porque proporciona experiência e know-how específicos e essenciais que permitem que o licitante cumpra os requisitos de qualificação para a licitação, ou (ii) designado pelo Mutuário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

- (c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- (d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.
- (f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- (g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.
- 2 Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP.⁷ O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

⁷ Por exemplo, tal compromisso pode ser assim redigido: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Contratante], e as normas e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral ou bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO V

ELEGIBILIDADE

1.1 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão se limitar àquelas essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:

(a) Um consultor pode ser excluído se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva na contratação dos serviços de consultoria necessários, ou (ii) por um ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal ato de cumprimento, a empresa poderá ser excluída.

(b) Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(c) Como exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa públicos do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação dessas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente no âmbito de um financiamento do Banco.

(d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, como consultores individuais ou membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (veja o parágrafo 1.12).

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz, subsidiária ou forma prévia de organização constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.23 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (conforme definido no parágrafo 1.23), ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito aos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO VI

PLANILHA REFERENCIAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
DOCS.	TIPO DE DOCUMENTOS	CONSELHO	PÁGINAS
1	Registro ou Inscrição no Conselho Regional ativo da empresa consultora licitante (CAU/CREA). No caso de empresa consultora estrangeira apresentar documento equivalente.		
QUADRO DE CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA LISTA CURTA			
ITEM 1	COMPROVAÇÃO DE SUPERVISÃO OU GERENCIAMENTO OU COORDENAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GRANDES EDIFICAÇÕES.		
DOCS.	TIPO DE DOCUMENTOS	ÁREA (m²)	PÁGINAS
1			
2			
...			
ITEM 2	COMPROVAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GRANDES EDIFICAÇÕES.		
DOCS.	TIPO DE DOCUMENTOS	ÁREA (m²)	PÁGINAS
1			
2			
...			
ITEM 3	COMPROVAÇÃO DE SUPERVISÃO OU GERENCIAMENTO OU COORDENAÇÃO DE OBRAS PREVISTAS EM PROJETOS E/OU PROGRAMAS FINANCIADO POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS.		
DOCS.	TIPO DE DOCUMENTOS	ÁREA (m²)	PÁGINAS
1			
2			
...			

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 24/09/2026 16:29:31 -03:00

SILVIO NESPOLI DAN
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 24/09/2026 16:29:15 -03:00

MARCELA MAGNAGO TEIXEIRA
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 24/09/2026 16:21:46 -03:00

DARCIEL MILANEZI
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 24/09/2026 16:25:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 24/09/2026 16:29:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA (PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5P8BGC>